

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2017

CONTRATO Nº 061/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME; FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de contrato, a Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, representado por seu Prefeito Municipal, portador da cédula de Identidade (RG) nº 22.859.233-1, CPF/MF sob nº 121.803.478-55. Daqui por diante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, por outro lado a firma **GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME**, com sede na Rua 9 de Julho nº 13-05 – Bairro Centro, na cidade de Mirassol - SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 08.618.163/0001-44 e Inscrição Estadual nº 451.110.465.117, neste ato representada pelo senhor (a) Gilmar Araujo Rodrigues, portador da cédula de Identidade (RG) nº 28.050.265-5 SSP/SP, CPF/MF sob nº 264.928.928-79 residente e domiciliado à Rua 9 de Julho nº 13-05, na cidade de Mirassol, Estado de SP, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão nº 024/2017, Processo nº 032/2017 já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, representado por se Prefeito, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que fornecerá o(s) produto(s) na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POLONI.

2.2 - A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer o(s) seguinte(s) produto(s):

ITEM: 007 - AUTOCLAVE 21L
ITEM: 008 - BANDEJA PARA ACOPLAR NO EQUIPAMENTO PARA SUPO
ITEM: 012 - BRUNIDORES (OCLUSAL (BOLINHO) E PROSCIMAL
ITEM: 013 - CABO DE ESPELHO BUCAL
ITEM: 015 - CIMENTO DE HIDROXIDO CA (DYCAL HIDRO C)
ITEM: 016 - CONDENSADORES DE AMALGAMA
ITEM: 019 - CURETAS PARA ESCARIAÇÃO DE DENTISTA
ITEM: 023 - ESPELHO BUCAIS PLANOS Nº 5
ITEM: 026 - FLUOR GEL 1 MINUTO
ITEM: 027 - FORCEPS VARIADOS Nº 150, 151, 18L, 18R, 17, C
ITEM: 031 - HOLLEMBACH
ITEM: 024 - ESPO ITEM: 032 - INSTRUMENTO PARA CIMENTO DE HIDROXIDO DYCAL NJA HEMOSTATICA DE COLAGENO LIOFILIZADA
ITEM: 034 - JOGO DE CIMENTO IRM
ITEM: 035 - JOGO DE IONÔMERO DE VIDRO QUIMICAMENTE ATIVAD
ITEM: 044 - PORTAL MATRIZ PARA AMALGAMA
ITEM: 047 - RESINA LIQUIDA P/ ACABAMENTO RF
ITEM: 049 - ROLO DE TIRA DE MATRIZ DE INOX PARA AMALGAMA

ITEM: 051 - SONDA EXPLORADORAS
ITEM: 055 - TIRA DE MATRIZ TRANSPARENTE PARA RESINA

CLAUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

3.1.1. – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenadoria Municipal de Saúde de Poloni, situada a Rua José Antonio Mendes, nº 140 – Centro – CEP 15.160-000 – Centro, ou onde essa determinar, nessa cidade de Poloni.

3.2 – O produto será recebido:

3.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

3.3 - Será ainda rejeitado no recebimento, o(s) produto(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula X deste edital.

3.4. – A senhora Coordenadora Municipal de Saúde ROSÂNGELA FOCHI SELAN, fica responsável pela fiscalização e controle do presente contrato junto a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

4.1.1 - se disser respeito à especificação não recebimento do produto, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.3 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 9.196,50 (nove mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: 02.020/04.122.003.2.003/339039.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Poloni realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra.

6.2 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

6.3 - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, limitado à data de 31/12/2017, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;

9.1.3 – durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal em dias com as Receitas: Federal, Estadual, INSS e FGTS, devendo apresentar a certidões Negativas juntamente com as Notas Fiscais dos produtos.

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

10.1.3 – Multa indenizatória pecuniária de 10% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas que a leitura das partes presenciaram do presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor..

POLONI-SP, 24 de maio de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL DE POLONI.
CONTRATANTE

GILMAR ARAUJO RODRIGUES
GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME
CONTRATADA

Testemunha:

Dra Jane Ap. Santana Barreto
Coordenadora de Saúde Bucal

Rosangela Fochi Selan
Coordenadora Municipal de Saúde

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME.**

CNPJ/MF sob n.º 08.618.163/0001-44

CONTRATO N.º: **060/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Odontológicos visando atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Poloni na Unidade Básica de Saúde do Município de Poloni.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 24 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANTONIO JOSE PASSOS - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: GILMAR ARAUJO RODRIGUES – PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: cirurgicaklg@terra.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME.
CONTRATO Nº 060/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Odontológicos visando atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município de Poloni na Unidade Básica de Saúde do Município de Poloni.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME.**, inscrita no CNPJ. Sob. nº 08.618.163/0001-44, á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 024/2017, de acordo com a Ata do certame, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega.

ITEM: 007 - AUTOCLAVE 21L
ITEM: 008 - BANDEJA PARA ACOPLAR NO EQUIPAMENTO PARA SUPO
ITEM: 012 - BRUNIDORES (OCLUSAL (BOLINHO) E PROSCIMAL
ITEM: 013 - CABO DE ESPELHO BUCAL
ITEM: 015 - CIMENTO DE HIDROXIDO CA (DYCAL HIDRO C)
ITEM: 016 - CONDENSADORES DE AMALGAMA
ITEM: 019 - CURETAS PARA ESCARIAÇÃO DE DENTISTA
ITEM: 023 - ESPELHO BUCAIS PLANOS Nº 5
ITEM: 026 - FLUOR GEL 1 MINUTO
ITEM: 027 - FORCEPS VARIADOS Nº 150, 151, 18L, 18R, 17, C
ITEM: 031 - HOLLEMBACH
ITEM: 024 - ESPO ITEM: 032 - INSTRUMENTO PARA CIMENTO DE HIDROXIDO DYCAL NJA HEMOSTATICA DE COLAGENO LIOFILIZADA
ITEM: 034 - JOGO DE CIMENTO IRM
ITEM: 035 - JOGO DE IONÔMERO DE VIDRO QUIMICAMENTE ATIVAD
ITEM: 044 - PORTAL MATRIZ PARA AMALGAMA
ITEM: 047 - RESINA LIQUIDA P/ ACABAMENTO RF
ITEM: 049 - ROLO DE TIRA DE MATRIZ DE INOX PARA AMALGAMA
ITEM: 051 - SONDA EXPLORADORAS
ITEM: 055 - TIRA DE MATRIZ TRANSPARENTE PARA RESINA

POLONI-SP., 24 de maio de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento
em ____/____/2017.

GILMAR ARAUJO RODRIGUES - ME
CNPJ: 08.618.163/0001-44